



ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE DISCIPLINA E ÉTICA DESPORTIVA DA FPB

Aprovadas pela Direcção em 15/02/2022

As presentes alterações têm como objectivo adequar o Regulamento de Disciplina e Ética Desportiva (RDED) da FPB às orientações recebidas do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), comunicadas à FPB através de ofício datado de 28/01/2022.

Artigo 18º (Suspensão da Actividade Desportiva)

1 - A sanção disciplinar de suspensão de actividade desportiva, aplicável à prática de infracções disciplinares graves e muito graves, tem a duração mínima de 30 dias e máxima de 8 anos, com excepção das sanções decorrentes da Lei Antidopagem no Desporto.

3 - A sanção disciplinar de suspensão de actividade desportiva, aplicável à prática de infracções disciplinares decorrentes da Lei Antidopagem no Desporto, tem a duração prevista na referida Lei.

Artigo 19º (Inabilitação para o exercício de cargos ou funções desportivas ou dirigentes)

1 - Os árbitros, os membros dos órgãos sociais da FPB, das Associações e dos Clubes, das comissões de recurso que solicitem ou aceitem, para si ou para terceiros, directa ou indirectamente, quaisquer presentes, empréstimos, vantagens ou, em geral, quaisquer ofertas susceptíveis, pela sua natureza ou valor, de pôr em causa a credibilidade das funções que exercem, são punidos, pelo órgão disciplinar competente, com a sanção de suspensão do exercício de todas as funções desportivas ou dirigentes, por um período a fixar entre 2 e 8 anos.

2 - Os dirigentes e os demais agentes desportivos contra os quais se prove que participaram ou que declarem ter participado em actos de corrupção da arbitragem são punidos, pelo órgão disciplinar competente, com a sanção de suspensão de todas as funções desportivas ou dirigentes, por um período a fixar entre 2 e 8 anos.